



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.610 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
SEÇÃO I**

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

**SEÇÃO I
AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2022, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

**SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO
MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências

Handwritten signature and mark.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE
CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Fica reservado 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para a dotação orçamentária prevista no Programa Reserva de Contingência e destinada ao atendimento das emendas impositivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, como previsto no artigo 129-A da Lei Orgânica do Município, seguindo-se os parâmetros orgânicos estabelecidos. **(Parágrafo único incluído pela aprovada Emenda Aditiva nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Poder Legislativo)**

**SEÇÃO III
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações

Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

**SEÇÃO IV
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO V
O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei;

b) a atualização do cadastro imobiliário;

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

flc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

**AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

**AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida

Dec



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir deficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive

Handwritten signature and mark.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

**SEÇÃO IX
A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A
OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

**SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E
DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

**SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV
AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

etc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 29 de junho de 2021


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 29/06/2021
19310101



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Rec

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	59.374.518,60	57.355.601,43	0,00	61.304.205,40	57.355.615,41	0,00	63.297.597,00	57.356.526,02	0,00
Receitas Primárias (I)	54.967.056,60	53.098.006,76	0,00	56.753.507,40	53.098.026,84	0,00	58.598.990,00	53.098.927,19	0,00
Despesa Total	59.374.518,60	57.355.601,43	0,00	61.304.205,40	57.355.615,41	0,00	63.297.597,00	57.356.526,02	0,00
Despesas Primárias (II)	58.948.518,60	56.944.086,75	0,00	60.878.205,40	56.957.053,98	0,00	62.871.597,00	56.970.510,10	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.981.462,00	-3.846.079,98	0,00	-4.124.698,00	-3.859.027,14	0,00	-4.272.607,00	-3.871.582,91	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.502.103,29	-2.417.024,04	0,00	-2.502.103,29	-2.340.943,38	0,00	-2.502.103,29	-2.267.257,51	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2022	2023	2024
3,52	3,25	3,25

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2020 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	59.485.027,86	0,00	66.199.486,96	0,00	6.714.459,10	11,29
Receitas Primárias (I)	55.141.255,18	0,00	61.246.270,37	0,00	6.105.015,19	11,07
Despesa Total	66.262.415,78	0,00	55.054.393,37	0,00	-11.208.022,41	-16,91
Despesas Primárias (II)	65.548.275,78	0,00	53.776.790,17	0,00	-11.771.485,61	-17,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.407.020,60	0,00	7.469.480,20	0,00	17.876.500,80	-171,77
Resultado Nominal	0,00	0,00	-3.863.276,83	0,00	-3.863.276,83	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	0,00	233.050,52	0,00	-1.361.173,54	-85,38
Dívida Consolidada Líquida	1.594.224,06	0,00	-2.269.052,77	0,00	-3.863.276,83	-242,33

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?

- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

Rec

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)
R\$1,00

Valores em

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	63.607.066,22	59.485.027,86	-6,48	57.825.767,96	-2,79	59.374.518,60	2,68	61.304.205,40	3,25	63.297.597,00	3,2
Receitas Primárias (I)	59.555.066,22	55.141.255,18	-7,41	52.968.995,28	-3,94	54.967.056,60	3,77	56.753.507,40	3,25	58.598.990,00	3,2
Despesa Total	68.520.840,00	66.262.415,78	-3,30	57.625.767,96	-13,03	59.374.518,60	3,03	61.304.205,40	3,25	63.297.597,00	3,2
Despesas Primárias (II)	67.928.840,00	65.548.275,78	-3,50	57.199.767,96	-12,74	58.948.518,60	3,06	60.878.205,40	3,27	62.871.597,00	3,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.373.773,78	-10.407.020,60	24,28	-4.230.772,68	-59,35	-3.981.462,00	-5,89	-4.124.698,00	3,60	-4.272.607,00	3,5
Resultado Nominal	1.327.960,49	0,00	-100,00	-5.750.180,86	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	1.594.224,06	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	3.248.077,57	3.248.077,57	0,00	-2.502.103,29	-177,03	-2.502.103,29	0,00	-2.502.103,29	0,00	-2.502.103,29	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	69.679.894,89	62.346.257,70	-10,52	57.825.767,96	-7,25	57.355.601,43	-0,81	57.355.615,41	0,00	57.356.526,02	0,0
Receitas Primárias (I)	65.241.033,76	57.793.549,55	-11,42	52.968.995,28	-8,35	53.098.006,76	0,24	53.098.026,84	0,00	53.098.927,19	0,0
Despesa Total	75.062.806,90	69.449.637,98	-7,48	57.625.767,96	-17,03	57.355.601,43	-0,47	57.355.615,41	0,00	57.356.526,02	0,0
Despesas Primárias (II)	74.414.286,22	68.701.147,85	-7,68	57.199.767,96	-16,74	56.944.086,75	-0,45	56.957.053,98	0,02	56.970.510,10	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.173.252,46	-10.907.598,29	18,91	-4.230.772,68	-61,21	-3.846.079,98	-9,09	-3.859.027,14	0,34	-3.871.582,91	0,3
Resultado Nominal	1.454.746,35	0,00	-100,00	-5.750.180,86	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	1.746.431,20	1.670.906,24	-4,32	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	3.558.184,92	3.404.310,10	-4,32	-2.502.103,29	-173,50	-2.417.024,04	-3,40	-2.340.943,38	-3,15	-2.267.257,51	-3,1

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)				
2019	2020	2021	2022	2023
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.787.307,59	100,00	11.580.019,46	100,00	18.616.062,20	100,00
TOTAL	20.787.307,59	100,00	11.580.019,46	100,00	18.616.062,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.373.326,13	100,00	903.228,69	100,00	3.926.875,13	100,00
TOTAL	5.373.326,13	100,00	903.228,69	100,00	3.926.875,13	100,00

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	88.903,44	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	88.903,44	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	90.129,87	4.265,00	33.950,00
Despesas de Capital	90.129,87	4.265,00	33.950,00
Investimentos	90.129,87	4.265,00	33.950,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia - IId + IIh)	2019 (h) = (Ib - IJe + IIi)	2018 (i) = (Ic - If)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	90.129,87	5.491,43	39.441,43
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	90.129,87	5.491,43

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.676.255,31	6.688.719,86	8.469.318,73
RECEITAS CORRENTES	5.676.255,31	6.688.719,86	8.469.318,73
Receita de Contribuições dos Segurados	2.058.980,55	1.450.670,85	2.040.122,93
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.058.980,55	1.450.670,85	2.040.122,93
Receita Patrimonial	3.527.510,66	4.797.261,71	4.924.251,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	89.764,10	440.787,30	1.504.944,47
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	89.764,10	440.787,30	1.504.944,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.402.727,26	1.908.460,49	4.416.772,07
RECEITAS CORRENTES	2.402.727,26	1.908.460,49	4.416.772,07
Receita de Contribuições dos Segurados	2.402.727,26	1.908.460,49	4.416.772,07
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.402.727,26	1.908.460,49	4.416.772,07
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	8.078.982,57	8.597.180,35	12.886.090,80

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	146.270,47	183.620,30	630.925,16
ADMINISTRAÇÃO	146.270,47	183.620,30	630.925,16
Despesas Correntes	146.270,47	183.620,30	166.924,31

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Despesas de Capital	0,00	0,00	464.000,85
PREVIDENCIA	4.232.003,23	4.957.987,25	5.120.466,38
Pessoal Civil	3.800.786,13	4.623.660,71	5.071.324,51
Outras Despesas Previdenciárias	431.217,10	334.326,54	49.141,87
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	15.074,57	13.072,79	13.817,14
Administração	15.074,57	13.072,79	13.817,14
Despesas Correntes	15.074,57	13.072,79	13.817,14
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	4.393.348,27	5.154.680,34	5.765.208,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.685.634,30	3.442.500,01	7.120.882,12

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.914.000,00	2.040.000,00	1.706.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2021	2.578.924,86	10.277.803,04	-7.698.878,18	56.203.853,00
2022	2.535.241,34	9.957.218,91	-7.421.977,57	48.781.875,43
2023	2.471.263,02	9.569.372,89	-7.098.109,87	41.683.765,56
2024	2.437.311,65	9.373.927,00	-6.936.615,35	34.747.150,21
2025	2.301.680,41	8.673.164,43	-6.371.484,02	28.375.666,19
2026	2.111.506,74	7.844.917,48	-5.733.410,74	22.642.255,45
2027	1.996.365,08	7.348.961,76	-5.352.596,68	17.289.658,77
2028	1.889.201,91	6.927.146,90	-5.037.944,99	12.251.713,78
2029	1.732.518,20	6.298.379,66	-4.565.861,46	7.685.852,32
2030	1.612.032,59	5.846.735,56	-4.234.702,97	3.451.149,35
2031	1.481.130,39	5.307.506,39	-3.826.376,00	-375.226,65
2032	1.368.391,03	4.930.424,46	-3.562.033,43	-3.937.260,08
2033	1.222.601,31	4.320.524,01	-3.097.922,70	-7.035.182,78
2034	1.155.656,30	4.089.786,69	-2.934.130,39	-9.969.313,17
2035	1.028.249,05	3.572.726,52	-2.544.477,47	-12.513.790,64
2036	906.420,64	3.182.208,46	-2.275.787,82	-14.789.578,46
2037	785.883,39	2.702.782,05	-1.916.898,66	-16.706.477,12
2038	734.785,84	2.533.271,06	-1.798.485,22	-18.504.962,34
2039	642.854,29	2.264.916,39	-1.622.062,10	-20.127.024,44
2040	537.548,50	1.877.114,17	-1.339.565,67	-21.466.590,11
2041	468.292,11	1.631.595,71	-1.163.303,60	-22.629.893,71
2042	420.405,21	1.477.779,46	-1.057.374,25	-23.687.267,96
2043	350.478,64	1.157.677,98	-807.199,34	-24.494.467,30
2044	319.189,52	966.935,85	-647.746,33	-25.142.213,63
2045	222.583,08	718.784,25	-496.201,17	-25.638.414,80
2046	180.080,28	564.959,09	-384.878,81	-26.023.293,61
2047	156.007,24	456.872,94	-300.865,70	-26.324.159,31
2048	97.360,34	241.619,74	-144.259,40	-26.468.418,71
2049	63.754,71	191.084,82	-127.330,11	-26.595.748,82
2050	46.262,53	110.901,82	-64.639,29	-26.660.388,11
2051	31.113,48	92.619,36	-61.505,88	-26.721.893,99
2052	29.000,15	90.000,92	-61.000,77	-26.782.894,76
2053	16.669,08	42.701,58	-26.032,50	-26.808.927,26
2054	10.061,36	33.123,34	-23.061,98	-26.831.989,24
2055	8.281,29	30.957,08	-22.675,79	-26.854.665,03
2056	4.454,59	20.072,07	-15.617,48	-26.870.282,51
2057	1.694,80	16.947,95	-15.253,15	-26.885.535,66
2058	1.694,80	16.947,95	-15.253,15	-26.900.788,81
2059	1.694,80	16.947,95	-15.253,15	-26.916.041,96
2060	1.694,80	16.947,95	-15.253,15	-26.931.295,11
2061	1.694,80	16.947,95	-15.253,15	-26.946.548,26
2062	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.952.620,13
2063	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.958.692,00
2064	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.964.763,87
2065	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.970.835,74
2066	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.976.907,61
2067	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.982.979,48
2068	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.989.051,35
2069	674,65	6.746,52	-6.071,87	-26.995.123,22
2070	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.001.195,09
2071	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.007.266,96

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2072	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.013.338,83
2073	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.019.410,70
2074	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.025.482,57
2075	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.031.554,44
2076	674,65	6.746,52	-6.071,87	-27.037.626,31
2077	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2078	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2079	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2080	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2081	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2082	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2083	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2084	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2085	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2086	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2087	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2088	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2089	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2090	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2091	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2092	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2093	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
2094	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31

2095	0,00	0,00	0,00	-27.037.626,31
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/04/2021.

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS


Hec

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ABF (LRF art. 4º § 3º) **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO** R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,0
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,0
Assunção de Passivos	0,00		0,0
Assistências Diversas	0,00		0,0
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,0
SUB-TOTAL	0,00		0,0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,0
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,0
Discrepância de Projeções	0,00		0,0
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,0
SUB-TOTAL	0,00		0,0
TOTAL	0,00		0,0

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,0
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,0
Assunção de Passivos	0,00		0,0
Assistências Diversas	0,00		0,0
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,0
SUB-TOTAL	0,00		0,0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

[Assinatura]

Descrição		Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao		0,00		0,0

Alc



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Precatórios Judiciais	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	120.000,00		120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	850.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	850.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE	30.000,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	880.000,00		880.000,00
TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00

96

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Rec

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$,

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	52.871.828,12	64.563.979,86	22,11	56.745.767,96	-12,11	58.255.466,60	2,66	60.148.783,40	3,25	62.104.624,00	3,2
Receita Tributária	6.116.274,67	6.746.442,78	10,30	6.412.000,00	-4,96	6.641.849,00	3,58	6.857.715,00	3,25	7.080.589,00	3,2
Receita de Impostos	4.988.936,94	5.678.259,81	13,82	5.098.000,00	-10,22	5.277.451,00	3,52	5.448.972,00	3,25	5.626.063,00	3,2
Taxas	1.127.337,73	1.068.182,97	-5,25	1.314.000,00	23,01	1.364.398,00	3,84	1.408.743,00	3,25	1.454.526,00	3,2
Receita de Contribuições	3.359.131,34	6.456.895,00	92,22	4.084.442,36	-36,74	4.228.215,00	3,52	4.365.633,00	3,25	4.507.516,00	3,2
Contribuições Sociais	3.359.131,34	6.456.895,00	92,22	4.084.442,36	-36,74	4.228.215,00	3,52	4.365.633,00	3,25	4.507.516,00	3,2
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	4.851.739,28	4.953.216,59	2,09	4.407.772,68	-11,01	3.941.622,00	-10,58	4.069.719,00	3,25	4.201.995,00	3,2
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	6.000,00	-100,00	6.212,00	3,53	6.414,00	3,25	6.622,00	3,2
Receitas de Valores Mobiliários	4.851.739,28	4.953.216,59	2,09	4.396.772,68	-11,23	3.930.234,00	-10,61	4.057.960,00	3,25	4.189.855,00	3,2
Juros de Títulos de Renda	4.851.739,28	4.953.216,59	2,09	4.386.772,68	-11,44	3.919.882,00	-10,64	4.047.271,00	3,25	4.178.819,00	3,2
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.352,00	3,52	10.689,00	3,26	11.036,00	3,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.176,00	3,52	5.345,00	3,27	5.518,00	3,2
Receita Industrial	102.673,23	96.056,76	-6,44	250.000,00	160,26	258.800,00	3,52	267.211,00	3,25	275.896,00	3,2
Receita Industrial - Principal	102.673,23	96.056,76	-6,44	250.000,00	160,26	258.800,00	3,52	267.211,00	3,25	275.896,00	3,2
Receita de Serviços	8.049,00	5.589,00	-30,56	80.000,00	1.331,38	82.816,00	3,52	85.509,00	3,25	88.288,00	3,2
Transferências Correntes	37.431.261,88	44.518.445,91	18,93	37.759.130,96	-15,18	39.217.656,60	3,86	40.492.237,40	3,25	41.809.232,00	3,2
Transferências Intergovernamentais	43.248.427,04	50.495.304,60	16,76	43.505.530,96	-13,84	45.166.330,00	3,82	46.634.243,00	3,25	48.150.853,00	3,2
Deduções do FUNDEB	-5.817.165,16	-5.976.858,69	2,75	-5.746.400,00	-3,86	-5.948.673,40	3,52	-6.142.005,60	3,25	-6.341.621,00	3,2
Outras Receitas Correntes	1.002.698,72	1.787.333,82	78,25	3.752.421,96	109,95	3.884.508,00	3,52	4.010.759,00	3,25	4.141.108,00	3,2
RECEITAS DE CAPITAL (II)	697.689,39	1.635.507,10	134,42	1.080.000,00	-33,97	1.119.052,00	3,62	1.155.422,00	3,25	1.192.973,00	3,2
Operações de Crédito	48.173,08	0,00	-100,00	460.000,00	-100,00	476.192,00	3,52	491.669,00	3,25	507.648,00	3,2
Operações de Crédito Internas	48.173,08	0,00	-100,00	460.000,00	-100,00	476.192,00	3,52	491.669,00	3,25	507.648,00	3,2
Alienação de Ativos	88.131,78	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.036,00	-100,00	1.069,00	3,19	1.104,00	3,2
Alienação de Bens Móveis	88.131,78	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.036,00	-100,00	1.069,00	3,19	1.104,00	3,2
Transferências de Capital	561.384,53	1.635.507,10	191,33	620.000,00	-62,09	641.824,00	3,52	662.684,00	3,25	684.221,00	3,2
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	53.569.517,51	66.199.486,96	23,58	57.825.767,96	-12,65	59.374.518,60	2,68	61.304.205,40	3,25	63.297.597,00	3,2

etc

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022 ANEXO DE
METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Receita: IRRF do Trabalho – Principal

Receita: IRRF Outros Rendimentos – Principal

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

Receita: IPTU - Multas e Juros

Receita: IPTU - Divida Ativa

Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa

Receita: ITBI – Principal

Receita: ISSQN – Principal

Receita: ISSQN - Multas e Juros

Receita: ISSQN - Divida Ativa

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

Receita: Taxa de Cemiterios

Receita: Taxa de Coleta de Lixo

Receita: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

Receita: Taxas Lic.Func.Estab.Comerc.In. e Prest.Servicos

Receita: Taxa de Publicidade Comercial

Receita: Taxa Func.Estab. Horario Comercial

Receita: Taxa Licenca Execucacao de Obras

Receita: Taxa Utilizacao Area Dominio Publico.

Receita: Outras Taxas Exercicio Poder Policia

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc.- FUNDEB

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – BLATB

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – FNAS

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – CONVED

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – PNAE

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – PNATE

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – QESE

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. – FNAS

Receita: Remun.Dep.Banc. Recursos Nao Vinculados

Receita: Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.CONVSA

Receita: Rend. Dep. Bancarios - FEAS - Piso Mineiro

Receita: Receita Industrial – Principal

Receita: Outros Servicos Administrativos

Receita: Servicos de Patrulha Agricola, Trator e Afins

Receita: Servicos Reg. Certificacao e Fiscaliz. – Principal

Receita: Servicos de Transporte – Principal

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal – Principal

Receita: Cota-Parte do ITR – Principal

Receita: Cota-Parte do FEP – Principal

Receita: Transf de Rec do SUS - BLOCO AT.BASICA

Receita: Transferencias do Salario-Educacao – Principal

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE – Principal

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE – Principal

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao – Principal

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal

Receita: Outras Transferencias da Uniao

Receita: Transf. Uniao PLP 73/2020

Receita: Cota-Parte do ICMS – Principal

Receita: Cota-Parte do IPVA – Principal

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios – Principal

Receita: Tran.Rec Est Prog Saude - VIG.EPIDEMIOLOGICA

Receita: Tran.Rec Est Prog Saude - FARMACIA FARPOP

Receita: Transferencia Rec.Estado para Prog.Saude

Receita: Transf. Estados Dest. Assist. Social-Principal

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

Receita: Outras Transf. de Convenios de Instit. Privadas

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB – Principal

Receita: Outras Indenizacoes

Receita: Outras Restituicoes

Receita: Outras Receitas - Primarias – Principal

Receita: Outras Multas

Receita: Outras Receitas - Primarias - Divida Ativa

Receita: Out Rec - Primarias - Div Ativa - Multas e Juros

Receita: Outras Op Credito - Mercado Interno – Principal

Receita: Transf.Conv.Uniao-RECAPEAMENTO RUAS

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III
R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores em									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	48.259.466,45	50.676.159,41	5,01	53.607.890,48	5,79	55.006.116,60	2,61	56.792.151,40	3,25	58.638.932,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.164.763,87	34.428.099,31	10,47	25.279.201,82	-26,57	26.168.410,00	3,52	27.018.927,00	3,25	27.896.741,00
Juros e Encargos da Dívida	76.131,69	162.323,68	113,21	250.000,00	54,01	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Outras Despesas Correntes	17.018.570,89	16.085.736,42	-5,48	28.078.688,66	74,56	28.587.706,60	1,81	29.523.224,40	3,27	30.492.191,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.319.684,99	4.378.233,96	88,74	2.301.877,48	-47,42	2.362.640,00	2,64	2.420.681,00	2,46	2.480.303,00
Investimentos	1.832.638,31	3.262.954,44	78,05	2.125.877,48	-34,85	2.186.640,00	2,86	2.244.681,00	2,65	2.304.303,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida	487.046,68	1.115.279,52	128,99	176.000,00	-84,22	176.000,00	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	1.716.000,00	-100,00	2.005.762,00	16,89	2.091.373,00	4,27	2.178.362,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	12.000,00	20,00	12.540,00	4,50	12.540,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	1.706.000,00	-100,00	1.993.762,00	16,87	2.078.833,00	4,27	2.165.822,00
DESPA TOTAL	50.579.151,44	55.054.393,37	8,85	57.625.767,96	4,67	59.374.518,60	3,03	61.304.205,40	3,25	63.297.597,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

Descrição: Outras Despesas Correntes

Descrição: Investimentos

Descrição: Reservas de Contingência

Heo

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	52.871.828,12	64.563.979,86	56.745.767,96	58.255.466,60	60.148.783,40	62.104.624,0
Receita Tributária	6.116.274,67	6.746.442,78	6.412.000,00	6.641.849,00	6.857.715,00	7.080.589,0
Receita de Contribuição	3.359.131,34	6.456.895,00	4.084.442,36	4.228.215,00	4.365.633,00	4.507.516,0
Receita Patrimonial	4.851.739,28	4.953.216,59	4.407.772,68	3.941.622,00	4.069.719,00	4.201.995,0
Aplicações Financeiras (II)	4.851.739,28	4.953.216,59	4.396.772,68	3.930.234,00	4.057.960,00	4.189.855,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	11.388,00	11.759,00	12.140,0
Transferências Correntes	37.431.261,88	44.518.445,91	37.759.130,96	39.217.656,60	40.492.237,40	41.809.232,0
Demais Receitas Correntes	1.113.420,95	1.888.979,58	4.082.421,96	4.226.124,00	4.363.479,00	4.505.292,0
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	48.020.088,84	59.610.763,27	52.348.995,28	54.325.232,60	56.090.823,40	57.914.769,0
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	697.689,39	1.635.507,10	1.080.000,00	1.119.052,00	1.155.422,00	1.192.973,0
Operações de Crédito (V)	48.173,08	0,00	460.000,00	476.192,00	491.669,00	507.648,0
Alienação de Ativos (VII)	88.131,78	0,00	0,00	1.036,00	1.069,00	1.104,0
Transferência de Capital	561.384,53	1.635.507,10	620.000,00	641.824,00	662.684,00	684.221,0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	561.384,53	1.635.507,10	620.000,00	641.824,00	662.684,00	684.221,0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	48.581.473,37	61.246.270,37	52.968.995,28	54.967.056,60	56.753.507,40	58.598.990,0

hec

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	48.259.466,45	50.676.159,41	53.607.890,48	55.006.116,60	56.792.151,40	58.638.932,0
Pessoal e Encargos Sociais	31.164.763,87	34.428.099,31	25.279.201,82	26.168.410,00	27.018.927,00	27.896.741,0
Juros e Encargos da Dívida (XI)	76.131,69	162.323,68	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,0
Outras Despesas Correntes	17.018.570,89	16.085.736,42	28.078.688,66	28.587.706,60	29.523.224,40	30.492.191,0
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	48.183.334,76	50.513.835,73	53.357.890,48	54.756.116,60	56.542.151,40	58.388.932,0
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.319.684,99	4.378.233,96	2.301.877,48	2.362.640,00	2.420.681,00	2.480.303,0
Investimentos	1.832.638,31	3.262.954,44	2.125.877,48	2.186.640,00	2.244.681,00	2.304.303,0
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	487.046,68	1.115.279,52	176.000,00	176.000,00	176.000,00	176.000,0
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.832.638,31	3.262.954,44	2.125.877,48	2.186.640,00	2.244.681,00	2.304.303,0
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	1.716.000,00	2.005.762,00	2.091.373,00	2.178.362,0
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	1.706.000,00	1.993.762,00	2.078.833,00	2.165.822,0
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	12.540,00	12.540,0
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	50.015.973,07	53.776.790,17	57.199.767,96	58.948.518,60	60.878.205,40	62.871.597,0
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.434.499,70	7.469.480,20	-4.230.772,68	-3.981.462,00	-4.124.698,00	-4.272.607,0

Handwritten signature/initials

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

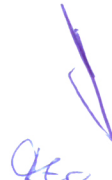
REC

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.594.224,06	1.594.224,06	0,00	0,00	0,00	0,0
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,2
Ativo Disponível	4.053.360,93	4.053.360,93	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,7
Haveres Financeiros	68.524,55	68.524,55	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,3
(-) Restos a Pagar Processados	5.775.738,99	5.775.738,99	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.594.224,06	1.594.224,06	-2.502.103,29	-2.502.103,29	-2.502.103,29	-2.502.103,2
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.594.224,06	1.594.224,06	-2.502.103,29	-2.502.103,29	-2.502.103,29	-2.502.103,2
RESULTADO NOMINAL	1.063.642,88	0,00	-4.096.327,35	0,00	0,00	0,0



DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

Rec

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1				
ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.594.224,06	233.050,52	0,00	0,00	0,00	0,0
DEDUÇÕES (II)	0,00	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,2
Ativo Disponível	4.053.360,93	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,7
Haveres Financeiros	68.524,55	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,3
(-) Restos a Pagar Processados	5.966.127,93	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.594.224,06	-2.269.052,77	-2.502.103,29	-2.502.103,29	-2.502.103,29	-2.502.103,2

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

Hee

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	45

